



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela/AL e o Município de Marechal Deodoro da Fonseca/AL.

**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. **12.842.829/0001-10**, com sede à Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e o **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO DA FONSECA/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa, R. Dr. Taváres Bastos, 55, Centro. CEP. 57160-000 Mal. Deodoro/AL - Brasil, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **André Luiz Barros da Silva**, adiante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei nº 14.113/2021, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 184 e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenientes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.

**Parágrafo Único-** A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a forma da cessão.

De logo, ficam cedidos ao **Município de Marechal Deodoro da Fonseca/AL**, a servidora relacionada no Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

O presente instrumento tem lastro na Lei 14.113/2021, no artigo 184 que rege todas as disposições e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas. ✓

✓ ⊕



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º- a designação dos servidores cedidos será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;

§ 2º- Os servidores cedidos com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.

- a) Os recolhimentos dos encargos sociais dos servidores cedidos pelo Município de Teotônio Vilela/AL que tratam o § 2º deverão ocorrer na seguinte conta: **Nome:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela; **CNPJ:** 10.440.085/0001-82; **Banco:** 001 – Branco do Brasil; **Agência:** 3721-4 – Teotônio Vilela/AL; **Conta Corrente:** 27020-2.
- b) Em caso cessão realizadas pelo cessionário ao o órgão cedente, os recolhimentos dos encargos sociais dos servidores cedidos que tratam o § 2º deverão ocorrer na conta Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marechal Deodoro da Fonseca, a ser especificada através de ofício ao Município de Teotônio Vilela/AL.

§ 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas. ✓

✓      ⊗



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 9º- O(A) servidor(a) cedido(a) para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

§11- Os CONVENIENTES, poderão a qualquer momento solicitar informações funcionais dos servidores cedidos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá sua vigência 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

Poderão os Convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Elege os Convenientes o foro da Comarca de Teotônio Vilela/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenientes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Teotônio Vilela-AL, 10 de março de 2025. *r*

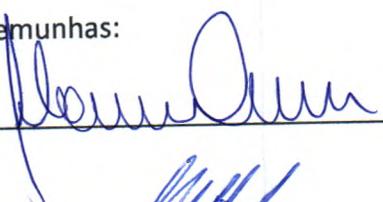
*5*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO

<p><del>Município de Teotônio Vilela/AL</del> <b>PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA</b> <b>Prefeito</b> Primeiro Convenente</p>	<p> Marechal Deodoro da Fonseca/AL <b>ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA</b> <b>Prefeito</b> Segundo Convenente</p>
--	--

Testemunhas:

1ª.  \_\_\_\_\_ CPF nº. 079-605-024-47

2ª.  \_\_\_\_\_ CPF nº. 129-894-644-34



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO DA FONSECA/AL.**

<b>NOME</b>	<b>CPF</b>	<b>CARGO DO CONCURSO</b>	<b>SECRETARIA / LOTAÇÃO</b>
MANOELLA NADJA DE VASCONCELOS	025.503.394-01	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO